

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E PALLAZO & CREMON COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

CONTRATO N° 035/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001- 80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e PALLAZO & CREMON COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na rua Álvaro Teixeira de Souza Leite, 94, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.634.169/0001-45, neste ato representada por Cesar Henrique Cremon Palazzo, portador do RG nº 30.351.229-5, inscrito no CPF do MF sob nº 320.061.318-18, residente e domiciliado na rua: Júlio Augusto Pasquoto, nº 56 – Jardim Isaura – Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços Gráficos para Ações de Educação de Trânsito, conforme anexos deste instrumento. **(Lote nº 01)**

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, sendo facultado à **URBES** definir os quantitativos e arte por lote de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 O prazo máximo para apresentar a arte dos materiais gráficos será de 01(um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3 O prazo máximo de entrega dos materiais gráficos será de 15 dias, a contar da aprovação da arte.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.4 Se constatado que os materiais gráficos não estão de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme composição constante no **Anexo I** deste contrato.

3.2 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

3.3 Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aceitos e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato.

3.4 O acompanhamento e conferência dos materiais executados serão realizados pela Gerência de Educação para o Trânsito;

3.5 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os materiais impressos confeccionados, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 1780/14.

3.6 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e rmartin@urbes.com.br

3.7 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

3.8 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.9 Caso os preços da matéria prima sofram reajuste no decorrer do contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar tal reajuste, o qual tomara por base a data da apresentação da proposta, pelo índice mais vantajoso para a **URBES**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atendimento de todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato;

4.2 Fornecimento dos materiais gráficos sob as descrições do **Anexo I** quantidades e arte aprovada por lote pela **URBES** solicitadas nas respectivas Ordens de Fornecimento.

4.3 Apresentar “arte” para aprovação prévia da **URBES**, para cada lote.

4.4 Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos pela **URBES**.

4.5 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à execução do contrato.

4.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.8 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo, forma e qualidade, dentro dos padrões estipulados na proposta da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/14**.

4.9 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ficando o critério exclusivo da **URBES** a aceitação total ou parcial do material, tendo em vista o resultado da inspeção visual e independente de ensaio do mesmo;

4.10 A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, o material recusado, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

4.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder ao fornecimento satisfazendo todas as condições e exigências contidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de devolução dos materiais confeccionados, podendo, ainda, a **URBES** cancelar a respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.12 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do edital;

4.13 Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento.

4.14 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes ao fornecimento dos materiais;

4.15 A CONTRATADA obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.

4.16 A CONTRATADA deverá atender às solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

4.17 Entregar os materiais gráficos na rua Chile, 401 - Barcelona, Sorocaba/SP, no horário das 8h00min às 16h30min, de segunda à sexta feira, no prazo previsto no **item 2.2**

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** disponibilizará o local físico para a guarda dos materiais.

5.2 A **URBES** definirá as quantidades dos materiais a serem solicitados em cada Ordem de Fornecimento, emitida pela mesma.

5.3 A **URBES** deverá informar a **CONTRATADA** antecipadamente qualquer alteração que houver nos impressos.

5.4 Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

5.5 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.6 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do fornecimento dos materiais, ora contratado.

5.7 A **URBES** designa a Sr^a. Roberta Bernardi S. Martin, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.7.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

5.7.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato no caso de interrupção dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato pela não substituição dos serviços que forem rejeitados pela fiscalização no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da notificação da Urbes, até o limite de 10 (dez) horas;

6.1.5. Decorridos os prazos previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á, também, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público.

7.4 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.5 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão Fonte - **FUMTRAN** – Programa – 8003 – Ação 2307.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº. 022/14, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Proc. CPL nº 1780/14.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 58.000,00 cinquenta e oito mil reais).

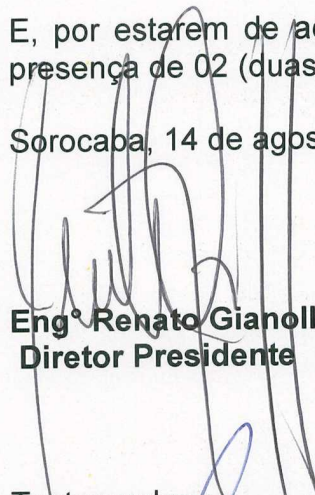
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 14 de agosto de 2014.

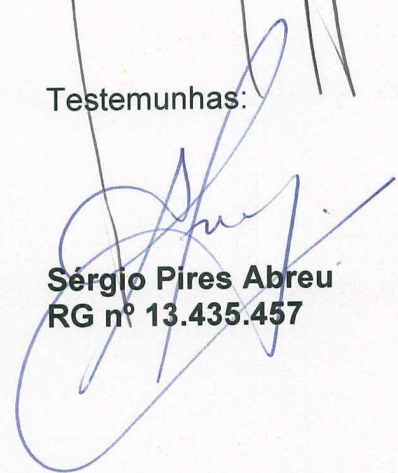


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente



Pallazo & Cremon Com. Visual Ltda.
Cesar Henrique Cremon Palazzo

Testemunhas:



Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Tipo Material	Qtd Lotes	Qtd Materiais Lote	Descrição dos Materiais	R\$ Un.	R\$ Total Lote Estim.	R\$ Total Estim.
1	1	Cartazes	6	500	Cartaz nas medidas aberta 42 x 30 cm; CTP, Aplicação 4, Pontos Fita Dupla Face Verso(12mm); Refile; Folha em Couchê Brilho 150g/m² com 4 x 0 cores.	0,90	450,00	2.700,00
	2	Flyers	12	2.500	Flyer retangular 10 X 21 cm - Folha em couche 4x4 cores 115g/m	0,20	500,00	6.000,00
	3	Convites	3	100	Couchê brilho 230 g/, medida de 20x20m, 4x4 cores em envelopes padrão	0,90	90,00	270,00
	4	Folders	14	2.500	Folder nas medidas aberta 21 x 30 cm; Fotolito; Refile, Dobra Mecanizada; Folha em Couchê Brilho 170g/m² com 4 x 4 cores.	0,32	800,00	11.200,00
	5	Adesivos	6	2.000	Adesivo automotivo 3M com faca especial, com Impressão digital em 4x0 cores. Dimensões: 90x90mm	0,45	900,00	5.400,00
	6	Cartilhas	4	5.000	12 páginas, couche brilho 170g/m², impressão 4x4 cores. Medida aberta 297x210mm, medida fechada 148,5x210mm	0,70	3.500,00	14.000,00
	7	Certificados	20	25	Certificados nas medidas aberta 29,7 x 21 cm; Impressão em OFFSET; Refile; Folha em Opalina 180g/m² com 4 x 2 cores.	3,00	75,00	1.500,00
	8	Cartões de Visita	3	1.000	Cartão de Visita nas medidas aberta 9 x 5 cm; Fotolito; Refile; Folha em Couchê Brilho 250g/m² com 4 x 4 cores	0,12	120,00	360,00
	9	Tags	6	500	Medidas aberta 10 x 5 cm; CTP, Faca Especial; Refile, Corte e Vinco; Folha em Offset 180g/m² com 4 x 4 cores.	0,19	95,00	570,00
	10	Folders c/corte especial	4	5.000	Folder 17X29,7cm reciclato 240g/m² 4x4cores, com corte especial e dobra mecânica.	0,30	1.500,00	6.000,00
	11	Mapas	1	10.000	Mapas em couchê brilho, 150g/m, 4x4 cores, 42X60cm, CTP, refile, dobra mecanizada.	1,00	10.000,00	10.000,00
Valor Total Estimado							R\$ 58.000,00	

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Pallazo & Cremon Com. Visual Ltda.

CONTRATO N° 035/14

OBJETO: Prestação de Serviços Gráficos para Ações de Educação de Trânsito (Lote n° 01)

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 14 de agosto de 2014.

Eng° Renato Gianolla
Diretor Presidente

Pallazo & Cremon Com. Visual Ltda.
Cesar Henrique Cremon Palazzo